



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 176/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 137/2016, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação à aquisição de medicamentos controlados, após consulta a Secretaria Municipal da saúde, cumpre-nos informar o que segue:

1 - Existe uma Portaria Municipal (nº 30.610) datada de 26/10/15 que dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamento na rede pública do SUS;

2 - A referida Portaria foi elaborada pelos farmacêuticos da rede, de acordo com Leis Federais, conforme anexo;

3 - A Resolução CREMESP nº 278, de 23/09/15 estabelece critérios mínimos que devem ser observados para a prescrição de medicamentos pelo profissional médico;

4 - As Leis Federais que embasam a portaria são datadas de 1973, 1974, 1990, 1995, 1998, 1999, 2001, 2002, 2004, 2009, 2010, 2011 e 2015, o que nos impede de aceitar o argumento de desconhecimento e a não aplicação das mesmas;

5 - O município de Assis não irá penalizar a população por erros cometidos por um ou outro profissional, os profissionais que não se adequarem serão advertidos e encaminhados aos órgãos competentes.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Câmara Municipal de Assis

NESTA

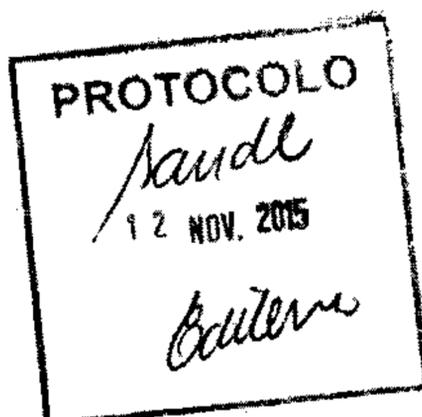
PROT. 000857 CAMARA M. ASSIS 14/03/2016 15:55



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº 30.610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.



Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob Gestão Municipal de Assis - SP, conforme específica e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implantar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob Gestão Municipal de Assis - SP,

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Assis (SMS), de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria GM-MS 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução-RDC nº 10, de 2 de janeiro de 2001, da ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº 30.610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015fls.02

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002, da ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução do CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução SS 126 de 13 de agosto 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;

Considerando a Portaria 2981 de 26 de Novembro de 2009 que define a relação de medicamentos de responsabilidade da aquisição em cada esfera de governo;

Considerando a Deliberação CIB 21/2010 Define o elenco de medicamentos de referencia Estadual do Estado de São Paulo.

Considerando Código de Ética Médica no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando o disposto no artigo 28 do Decreto Lei nº 7.508/11, que concede direito universal à assistência farmacêutica, desde que observados CUMULATIVAMENTE, os requisitos elencados no artigo 28 do referido Decreto Lei, a seguir descritos:

"Art. 28 - O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS."

Considerando a Resolução Cremesp nº 278, de 23 de setembro de 2015, que estabelece os critérios mínimos que devem ser observados para a prescrição de medicamentos;

Considerando, finalmente, a Resolução SS – 83, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal, conforme disposto no Anexo que faz parte integrante desta Portaria.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

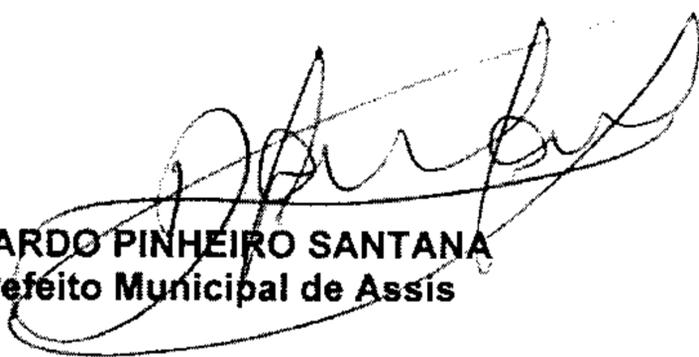
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PORTARIA Nº 30.610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015/fs.03

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de outubro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis



DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretaria Municipal da Saúde



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO

1. DEFINIÇÕES:

Para o melhor entendimento desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- 1.1 - Medicamento - Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;
- 1.2 - Medicamentos de uso contínuo - São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;
- 1.3 - Medicamento Controlado - Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;
- 1.4 - Dispensação - Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação para o uso correto realizado pelo dispensador;
- 1.5 - REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: Lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação no serviço público municipal de saúde;
- 1.6 - Prestador - unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde.

2. PRESCRIÇÃO:

2.1 - A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

- a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas e nome comercial;
- d) Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional;
- e) Escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.
- f) Prioritariamente os medicamentos que constam na REMUME. Para medicamentos que não constam na relação o prescritor deverá justificar a solicitação em formulário padrão.
- g) Endereço do paciente.

2.2 - A prescrição não poderá conter rasuras.

2.3 - A prescrição de medicamentos de uso contínuo tem validade até a data do próximo retorno. A validade máxima da prescrição será estabelecida de acordo com os protocolos dos programas da SMS com limite máximo de até 04 meses, dependendo da especialidade.

2.3.1 - Nova prescrição deve ser emitida a cada retorno.

2.4 - A prescrição de medicamentos que constem dos protocolos estabelecidos pela SMS deve estar em conformidade com o disposto nos protocolos instituídos por esta instância e vir acompanhada de justificativa de uso devidamente preenchida, quando for o caso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2.5 – É expressamente proibida a transcrição de receituário médico, por profissionais da saúde, fato que é proibido também pelo CFM (Conselho Federal de Medicina).

3. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS:

3.1 - Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com o item 2 (dois) desta Portaria com receituário em duas vias.

3.1.1. Não serão aceitas fotocópias como segunda via.

3.2 - Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.

3.3 - Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados da Notificação de Receita B).

3.4 - A prescrição de medicamentos de uso contínuo sujeitos a controle especial expedidas nas unidades da SMS ou prestadores terá validade conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

4. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:

4.1 - Os medicamentos da Remume, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde Assis, serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Assis.

4.1.1 - A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos.

4.2 - A dispensação de medicamentos nas unidades da SMS somente ocorrerão mediante a apresentação do Cartão do SUS Municipal do paciente e do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2 (dois).

4.2.1 - É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

4.3 - O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data e seu nome de forma legível.

4.4 - Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos da SMS, mediante apresentação de receituário e Cartão do SUS Municipal, desde que os medicamentos prescritos constem da Remume e que o receituário esteja em conformidade com o disposto no item 2 desta Portaria. O paciente poderá retirar medicamentos em todas as dispensadoras da rede municipal que disponham da medicação.

4.5 - Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo suficiente para um período de 30 (trinta) dias de tratamento, ou para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento, dependendo da disponibilidade de estoque e do perfil de adesão do paciente, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos.

4.5.1 - Quando a prescrição for para uso contínuo e o retorno médico for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Unidade Dispensadora de Medicamentos, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta, devendo apresentar o Cartão do SUS Municipal.

4.5.2 - A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito.

4.6 - Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na Remume (injetáveis, medicamentos para curativo), não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

4.6.1 - No horário de aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada, este procedimento poderá ser realizado na unidade do Pronto Atendimento, seguindo os horários estabelecidos.

4.6.2 - Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

4.7 - Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos em Unidade de Pronto Atendimento (U.P.A.), deverá ser realizado agendamento prévio para seguimento na Unidade de Saúde de sua área de abrangência.

4.7.1 - Nestes casos, os medicamentos serão fornecidos conforme item 4.5 até a data da consulta agendada ou no máximo para 15 dias, quando o agendamento não for possível.

4.8 - Os receituários provenientes da unidade de pronto atendimento com medicamentos de uso agudo terão a validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito, a partir da data de emissão. Nova avaliação do prescritor deverá ser feita após este período.

4.8.1 - Os casos de retirada de antimicrobianos fora do prazo previsto para início de tratamento deverão ser avaliados pelo farmacêutico e /ou consultar a equipe de saúde da unidade.

4.9 - No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, "se necessário", "se dor", "se febre", em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 01 (um) frasco (para formulações líquidas) ou 1 cartela (para comprimidos ou cápsulas) ou 1 tubo (para pomadas/cremes/gel).

4.10 - Serão dispensados medicamentos prescritos por profissionais de saúde de nível superior nos casos em que houver conformidade com protocolos ou outras normativas estabelecidas pelo gestor municipal.

5. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PORTARIA 344/98

5.1 - A dispensação de medicamentos controlados serão distribuídos nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos, e ocorrerá mediante cumprimento dos itens 3.1 e 3.2.

5.2 - Para a retirada de medicamentos controlados, será necessária a apresentação de documento de identificação do portador do receituário.

5.3 - O usuário deverá utilizar a 2ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) no mês seguinte, quando prescrito para dois meses (Receita branca em duas vias C1).

5.4 - As validades dos receituários de medicamentos controlados serão conforme o estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa deve-se dispensar a quantidade de comprimidos/cápsulas conforme capacidade de embalagem do fabricante. (EX: 03, 10, 12, 15, 20, 30, etc).

6.2 - A unidade de saúde, na figura de seu gerente, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

6.3 - A responsabilidade pelo fornecimento de receituário e demais impressos é da instituição que está prestando o atendimento.

6.4 - A REMUME será atualizada a cada 2 (dois) anos de acordo com critérios epidemiológicos, eficácia terapêutica, disponibilidade do produto e de série histórica de dispensação.



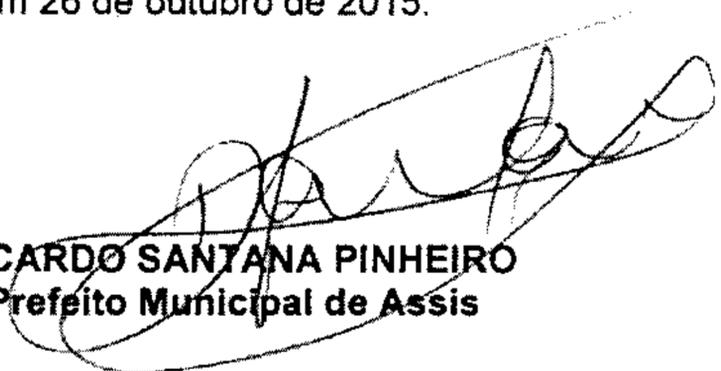
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.5 - Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça aos critérios citados nesta Portaria.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2015.



RICARDO SANTANA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Assis



DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SOLICITACAO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE NA REMUME

Nome do paciente:

Data da requisição:

Responsável Médico pela Requisição:

Medicamento requisitado:

Justificativa da solicitação com evidência científica para que não seja usado o medicamento constante na REMUME:

Campo Exclusivo da SMS.

Deferimento ou não deferimento:

Data:

Assinatura: